



PARECER JURÍDICO Nº /2019

PROJETO DE LEI Nº 71/2019

1. O Projeto de Lei nº 71/2019 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA SELETIVA PORTO DAS MONÇÕES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” está incluído nas matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 6º, inciso I, c/c o artigo 58, inciso XXIX, todos da Lei Orgânica Municipal.

2. De acordo com a justificativa que o acompanha, a presente medida tem por finalidade o repasse à entidade que menciona, estabelecida no Município de Porto Feliz desde 23 de setembro de 2014, e que vem desenvolvendo suas atividades regularmente, tendo sido declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 5.698, de 07 de agosto de 2019.

3. Outrossim, informa, que a referida entidade vem desenvolvendo um trabalho junto à comunidade onde seu principal objetivo é a geração de rendas para famílias em situação de vulnerabilidade e, com o repasse ora solicitado, pretende-se incrementar as ações desenvolvidas pela mesma.

4. Pela análise jurídica realizada, constatamos que o Projeto de Lei nº 71/2019 não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa.

5. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da propositura pelo Plenário do Legislativo Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

SUPORTE JURÍDICO - O presente Projeto de Lei nº 71/2019 de autoria do Chefe do Executivo está amparado pelo artigo 6º, inciso I, c/c o artigo 58, inciso XXIX, todos da Lei Orgânica Municipal.

DISCUSSÃO ÚNICA – Nos termos do artigo 204, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

QUÓRUM - Maioria simples, conforme preceitua o artigo 217, inciso I e § 1º, primeira parte, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

VOTAÇÃO SIMBÓLICA – Na forma do artigo 218, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o parecer.

Porto Feliz, 17 de dezembro de 2019.

Dra. Thais Mussi Ferreira
Advogada